



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 07-01-2012 SEÇÃO I PÁG 37-38

RESOLUÇÃO SMA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Cria Grupo de Trabalho para Avaliação da Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,

Considerando a Lei Estadual nº 12.780/2007 que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental e a necessidade de regulamentá-la;

Considerando entre as atribuições da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, estabelecidas pelo Decreto nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, o dever de estabelecer canais permanentes de comunicação entre o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA e os diferentes segmentos sociais;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para a avaliação da Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução deverá ser composto por 20 (vinte) representantes:

I) da Secretaria do Meio Ambiente (SMA):

- a. 02 (dois) integrantes da Coordenadoria de Educação Ambiental, sendo um deles o coordenador;
- b. 01 (um) integrante dos órgãos, Fundações e Institutos vinculados à Secretaria;
- c. 01 (um) integrante do Gabinete da Secretaria.

II) dos representantes convidados das Secretarias de Estado, do Governo Federal e dos municípios:

- a. 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado da Educação;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b. 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento;
- c. 01 (um) integrante do Governo Federal;
- d. 01 (um) integrante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente– ANAMMA;

III) 10 (dez) integrantes dos representantes convidados da Sociedade Civil:

Artigo 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Artigo 4º - As instituições citadas no artigo 2º desta Resolução terão até 15(quinze) dias da data da publicação para indicarem os seus representantes

Artigo 5º - Fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar representantes de outras Instituições Públicas e Privadas para acompanhar trabalhos específicos.

Artigo 6º - As atividades do Grupo de Trabalho se encerrarão em 60(sessenta) dias com apresentação de relatório final contendo a avaliação da Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 e propostas para seu aprimoramento.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA-16.434/2011)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente